XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE

JACKSON PASSOS SANTOS

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Flavia Piva Almeida Leite; Jackson Passos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN:978-85-5505-518-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Crescimento. 3. Proteção Ambiental. 4. Desenvolvimento Sustentável. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade Federal do Maranhão - UFMA
São Luís – Maranhão - Brasil
www.portais.ufma.br/PortalUfma/index.jsf

XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

Apraz-nos apresentar os dezesseis trabalhos selecionados para publicação queforam discutidos no Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade Iapresentados no XXVICongressoNacional do CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito realizado em São Luís/MA, entre os dias 15 a 17 de novembro de 2017. O Grupo propiciou excelente oportunidade para debater mecanismos para proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável previstos na Constituição Federal e leis infraconstitucionais. De forma resumida, os trabalhos apresentadospor este Grupo com a indicação de seus autores.

Esta obra inicia-se com o trabalho de Lorena Lima Moura Varao e Natasha Karenina de Sousa Rego, intitulado "A MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS E A PARTICIPAÇÃO DOS POVOS TRADICIONAIS",em que as autorasfazem uma análise jurídica da mineração em áreas indígenas a partir do Projeto de Lei n. 1610/96 que veio para regulamentar a matéria constitucional.

No artigo "A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL E O OLHAR PARA O FUTURO", Fernando Simões Dos Reis e Paulo Marcelo Pinheiro Pasetti apontam que as novas formas de produção de riquezas da sociedade pós-moderna vêm gerando a criação de riscos invisíveis e de grande impacto para a humanidade, principalmente aqueles relacionados a danos ao meio ambiente e, para uma adequada gestão desses riscos, a responsabilidade civil ambiental vem se adaptando à essa nova realidade passando a considerar os princípios da precaução e da prevenção como fundamentos importantes nas decisões judiciais.

AS (IM)POSSIBILIDADES LEGISLATIVAS DO TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO BRASIL E SUA CONCRETIZAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Suzana Beatriz Sena Teixeira Colen e Aguinaldo de Oliveira Braga propõem, a partir dos elementos trazidos pela Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei no 12.305/2010),uma reflexão acerca dos atuais padrões irresponsáveis de consumo e dos riscos ambientais gerados por tal prática, bem como um estudo sobre as soluções propostas de tal lei para os problemas gerados pelos resíduos sólidos, com ênfase no tratamento térmico dos resíduos e a incompatibilidade desse tratamento com as disposições contidas na Lei Estadual 18.031/2009, que cuida do mesmo tema, no Estado de Minas Gerais.

Na sequência, Tatiana Fernandes Dias Da Silva em seu artigo “BAÍA DE GUANABARA: UMA HISTÓRIA DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL E MÁ GESTÃO PÚBLICA”, discute as principais causas de poluição da Baia de Guanabara ao longo dos anos e seus principais projetos de despoluição.

A seguir, Edson Ricardo Saleme e Alexandre Ricardo Machado apresentam o trabalho “CADASTRO AMBIENTAL RURAL, SUSTENTABILIDADE E O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL”em que ressaltam o Cadastro Ambiental Rural e o Programa de Regularização Ambiental que podem efetivamente criar condições para diminuir o passivo ambiental brasileiro e pactuar com os proprietários rurais termo de compromisso, essencial para a fiscalização e monitoramento das obrigações assumidas em prol da sustentabilidade rural.

Mais adiante, Leonardo Cordeiro de Gusmão e Émilien Vilas Boas Reis, no artigo intitulado “DEFINIÇÃO DE ÁREA IMPACTADA E PARTICIPAÇÃO POPULAR NA RETOMADA DA ATIVIDADE MINERÁRIA APÓS DESASTRE AMBIENTAL”, analisam qual deve ser a noção de área impactada antes da retomada de atividade minerária – por suspensão ou cancelamento de licença ambiental, em razão de desastre ambiental, considerando a aplicação do princípio da precaução.

No artigo “DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUSTENTABILIDADE: EVOLUÇÃO EPISTEMOLÓGICA NA NECESSÁRIA DIFERENCIAÇÃO ENTRE OS CONCEITOS”, Maria Claudia da Silva Antunes de Souza e Charles Alexandre Souza Armada debatem as diferenciações entre a Sustentabilidade e o Desenvolvimento Sustentável de maneira a identificar suas contradições e aproximações a partir da evolução conceitual e as possibilidades de consolidação da Sustentabilidade.

Já em “DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA LEGAL: UM DIÁLOGO COM A RESERVA LEGAL”, Valmir César Pozzetti e Fernando Figueiredo Prestes analisam a legislação brasileira no tocante ao desenvolvimento sustentável da propriedade rural, observando o imperativo do instituto da Reserva Legal na Amazônia legal. O resultado da pesquisa foi o de que o percentual mínimo de preservação nativa da propriedade rural, previsto no Código Florestal Brasileiro, que instituiu a Reserva Legal, harmoniza a exploração e o desenvolvimento com a preservação ambiental.

Na sequência, Geny Marques Pinheiro, em seu artigo “DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: ASPECTOS RELACIONAIS”, analisadentro de

um enfoque bibliográfico, desenvolvimento sustentável e os direitos humanos, buscando identificar sobre estes dois eixos, aspectos que os relacionam, tendo como premissa que o caráter multidimensional da sustentabilidade, notadamente o seu viés social, possui o condão de relacioná-los.

“O INDISPENSÁVEL ATRIBUTO DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL NA ATIVIDADE DE PESQUISA MINERAL DO BRASIL”, da autoria de Ana Luiza Novais Cabral e Samuel Fernandes dos Santos, constitui o tema que aborda a necessidade do Estudo Prévio de Impacto Ambiental na etapa de pesquisa mineral no Brasil. Posteriormente, analisa a questão do impacto ambiental, explanando suas características nas normas jurídicas do ordenamento ambiental, concluindo pela necessidade do Estudo Prévio de Impacto Ambiental na autorização da atividade de pesquisa mineral.

Marco Antônio César Villatore eLucas Moraes Rau, com o título “O MITO DO FIM DO TRABALHO E A GLOBALIZAÇÃO” realizam uma análise da conjectura do universo laboral na contemporaneidade e, como o fenômeno denominado de globalização e suas nuances vêm influenciando os trabalhadores e desencadeando uma sociedade de risco.

A seguir, Karen Tobias França Ramos, por meio do trabalho “O PRINCIPIO DO INTERESSE PÚBLICO E A MINERAÇÃO: UMA BUSCA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL” discuteo problema da aplicação do princípio do interesse público pautado no desenvolvimento sustentável na atividade mineraria.

Em sua apresentação do trabalho intitulado “O TOMBAMENTO DA SERRA CASA DE PEDRA EM CONGONHAS/MG: O PRINCÍPIO DE NÃO RETROCESSO AMBIENTAL E A RESPONSABILIDADE CIVIL COMO MECANISMOS DE PROTEÇÃO”, Leticia Diniz Guimaraes e Victor Vartuli Cordeiro e Silva analisam a efetividade do princípio do não retrocesso ambiental e do instituto da responsabilidade civil como mecanismos capazes de proteger o meio ambiente, no caso Serra Casa de Pedra.

Por sua vez, Isabela Moreira do Nascimento Domingos e Fábio André Guaragnino artigo intitulado “PROGRAMAS DE COMPLIANCE PARA PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS” demonstramque os programas de compliance funcionam como mecanismo de prevenção de riscos ambientais, causados pela globalização e expansão da atividade empresarial.

No artigo “PROJETO ORLA VERSUS DEMOLIÇÃO DE BARES LITORÂNEOS: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO ENTRE A SUSTENTABILIDADE, A GLOBALIZAÇÃO E A

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL", os autores Anne Caroline Rodrigues Barros e Fernando Antônio de Vasconcelos analisam o projeto Orla Nacional e Municipal que se pauta na promoção do desenvolvimento sustentável no litoral de todo o país, estabelecendo questões sobre a responsabilidade civil pelos danos ocasionados em face da não observância das normas ambientais pelos bares litorâneos no caso específico os instalados no Município de Cabedelo-PB, culminando na sua demolição ao longo dos últimos cinco anos.

Finalmente, com o intuito de encerrar as discussões acerca desse novel diploma normativo, Deilton Ribeiro Brasil e Maria Teresinha de Castro apresentam o trabalho "PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMO CAMINHOS PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À QUALIDADE DE VIDA" no qual fazem um breve estudo de temas de interesse difuso e que afeta intergerações, acerca da conscientização e tomada de medidas concretas para a proteção ambiental aliada ao desenvolvimento sustentável como caminhos para a efetivação do direito fundamental à qualidade de vida.

Por fim, os organizadores e coordenadores do Grupo de Trabalho DIREITOe SUSTENTABILIDADE I parabenizam e agradecem aos autores dos trabalhos que compõem esta obra pela valiosa contribuição científica de cada um, o que por certo será uma leitura interessante e útil à comunidade acadêmica. Reiteramos a satisfação em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI, que se constitui, atualmente, no mais importante fórum de discussão e socialização da pesquisa em Direito.

Profa. Dra. Flávia Piva Almeida Leite - Unesp

Prof. Dr. Jackson Passos Santos - PUCSP

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

PROJETO ORLA VERSUS DEMOLIÇÃO DE BARES LITORÂNEOS: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO ENTRE A SUSTENTABILIDADE, A GLOBALIZAÇÃO E A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

PROJECT ORLA VERSUS DEMOLITION OF LITORAL BARS: A NECESSARY DIALOGUE BETWEEN SUSTAINABILITY, GLOBALIZATION AND ENVIRONMENTAL RESPONSIBILITY

Anne Caroline Rodrigues Barros [1]
Fernando Antônio De Vasconcelos [2]

Resumo

O presente artigo visa analisar o projeto Orla Nacional e Municipal que se pauta na promoção do desenvolvimento sustentável no litoral de todo o país, estabelecendo questões sobre a responsabilidade civil pelos danos ocasionados em face da não observância das normas ambientais pelos bares litorâneos no caso específico os instalados no Município de Cabedelo-PB, que culminaram na sua demolição ao longo dos últimos cinco anos. Este tema é de grande relevância na atualidade, uma vez que a escassez dos recursos naturais e a degradação dos ecossistemas desta localidade comprometem a qualidade de vida das atuais e futuras gerações.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Projeto orla, Responsabilidade civil, Defesa do meio ambiente, Bares litorâneos

Abstract/Resumen/Résumé

The presente essay aims to analyse the National and Municipal Project Orla, whitch is based on the promotion of sustainable development on the coast of the country, stablishing issues about the civil responsability about the damages occasioned by the non-compliance of the enviromental standards by de beach bars, specifically the ones settled on Cabedelo County, whitch culminated in its demolition through the past five years. This subject is very relevant nowadays, since the scarcity of natural resources and the degradation of the local ecosystems harms the quality of life of the present and future generations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainability, Project orla, Civil responsability, Protection of the enviroment, Beach bars

[1] Advogada. Especialista em Direito do Trabalho pela ESMAT 13. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito – UNIPE/PB. E-mail: carolinebarrosadv@hotmail.com

[2] Doutor e Mestre em Direito Civil pela UFPE e professor da UFPB e do Unipê. E-mail: fer.mengo@uol.com.br

INTRODUÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a economia estatal é regulada pelas normas e princípios que definem o sistema econômico. Estas normas dispõem sobre os bens e serviços, no tocante à sua circulação, distribuição, produção.

Ao longo da evolução econômica e social da humanidade, foram se verificando mudanças significativas no equilíbrio do meio ambiente, criando-se uma nova consciência voltada para a preservação do meio ambiente e que está intrinsecamente ligada à perpetuação da vida humana na terra.

Esta consciência fora consubstanciada por meio do Relatório Brundtland que, pela primeira vez, delineou o princípio ambiental do desenvolvimento sustentável com vistas a promover o equilíbrio entre a satisfação das necessidades humanas do presente, sem comprometer a capacidade de as futuras gerações satisfazerem suas próprias necessidades.

O crescimento da economia, baseado no respeito às fontes não renováveis é sinônimo de qualidade de vida para as futuras gerações e da manutenção da vida atual na terra. É bem sabido que esta consciência decorre de mudanças significativas no modo de viver das pessoas. Em tese, até hábitos milenares que acompanham a raça humana podem ser repensados e extintos, por serem ensejadores do desequilíbrio ambiental.

Nesse diapasão, a faixa litorânea, por possuir um grande fluxo migratório, ocasiona o rápido desenvolvimento de diversos tipos de atividades econômicas, mas que muitas vezes não são adequadamente desenvolvidas, no tocante a observância aos valores ambientais, gerando a sua degradação total ou parcial.

A atividade econômica que pode ser exemplificada como bastante expressiva, no tocante a movimentação da economia local, é a dos estabelecimentos comerciais litorâneos, mais especificamente nos bares, instaladores e massificados, muitas vezes de forma irregular ou ilegal para atender a necessidade dos consumidores sazonais e perenes que buscam pelos seus serviços.

Ocorre que, a ilegalidade de sua instalação, bem como os expressivos danos ambientais ocasionados pelas atividades dos referidos bares litorâneos, culminaram na demolição dos bares litorâneos de Cabedelo, ao longo dos últimos cinco anos, por meio da intervenção do Ministério Público, com respaldo no Projeto Orla, ocasionando um grande clamor social ao passo que a população consumidora se questionava sobre os impactos ambientais, sociais e econômicos de tais medidas.

Neste sentido, o presente artigo científico busca correlacionar e analisar o Projeto Orla Nacional e Municipal com a necessidade da aplicação do conceito de da sustentabilidade na sociedade globalizada atual, tendo em vista que o mesmo busca contribuir para a garantia do cumprimento da função socioambiental da propriedade ao longo da costa brasileira urbanizada, promovendo um diálogo sobre a responsabilidade ambiental e civil dos bares litorâneos da cidade de Cabedelo – PB, que atualmente, foram realocados ou demolidos pela atuação da prefeitura municipal e no Ministério Público.

Para tanto, serão adotados alguns procedimentos metodológicos a fim de conferir caráter científico à pesquisa, basicamente a bibliográfica, pois, serão utilizadas obras analíticas para uma melhor compreensão do tema abordado. A vertente metodológica deste trabalho será de natureza qualitativa. Para uma compreensão mais detalhada do tema abordado, serão trabalhados dois procedimentos técnicos que são a pesquisa documental direta, no que tange a análise de documentos e legislações municipais.

Sobre o método de abordagem, será utilizado o hipotético-dedutivo em que o presente artigo enfocará a degradação ambiental litorânea e a nova consciência ambiental que está se tornando parte do cotidiano dos cabedelenses, a fim de facilitar a obtenção de um modelo simplificado e a identificação de outros dispositivos legais e instrumentos, relevantes a esse problema.

Para uma melhor compreensão da proposta a ser apresentada, o método adequado pra a interpretação do presente artigo cientifico será o sistemático, o qual associa os elementos gramaticais e lógicos, procurando, desta forma, a exata inteligência da lei, tendo em vista a relação das palavras e do pensamento com a razão natural, justiça, ordem, e bem geral, para atingir, por meio de legítimas e fundadas conclusões, o verdadeiro ou mais normal sentido do texto, e adotá-lo como o que exprime a vontade do legislador.

Em face deste método, será apresentada uma nova perspectiva visando analisar as relações práticas e jurídicas entre a Responsabilidade Ambiental, o Direito Ambiental, as relações econômicas, voltando-nos para a observância do desenvolvimento sustentável no município de Cabedelo – PB, por meio da execução do Projeto Orla.

1 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A ECONOMIA GLOBALIZADA

A economia estatal é regulada pelas normas e princípios que definem o sistema econômico e mais precisamente na Constituição Federal, em seu Título VIII, é tratada a ordem econômica brasileira destacando-se o art. 170, IV, que versa sobre a defesa do meio

ambiente. Estas normas dispõem sobre os bens e serviços, no tocante a sua circulação, distribuição, produção etc.

Com o advento da Revolução Industrial, o desenvolvimento econômico tornou-se bastante expressivo. Eis que esta evolução econômica e social da humanidade ocasionou mudanças abruptas no equilíbrio do meio ambiente, como afirma Fernando Condesso (2001):

> [...] o planeta terra encontra-se, hoje, perante o dilema de viver uma "civilização" industrial e agrícola poluidora, conter uma população que cresce a um ritmo galopante e ter um patrimônio e recursos naturais, incessantemente, degradados pela humanidade, à escala mundial. Como vimos, os problemas ambientais situam-se, hoje, entre as principais questões mundiais.

Portanto, de acordo com estes acontecimentos, criou-se uma nova consciência voltada para a preservação do meio ambiente e que está intrinsecamente ligada à perpetuação da vida humana na terra. Consciência esta, denominada de desenvolvimento sustentável e consoante o Ministério do Meio Ambiente em seu Manual de Educação para o Consumo Sustentável (2005, p. 20):

> "A idéia de um consumo sustentável, portanto, não se limita a mudanças comportamentais de consumidores individuais ou, ainda, a mudanças tecnológicas de produtos e serviços para atender a este novo nicho de mercado. Apesar disso, não deixa de enfatizar o papel dos consumidores, porém priorizando suas ações, individuais ou coletivas, enquanto práticas políticas. Neste sentido, é necessário envolver o processo de formulação e implementação de políticas públicas e o fortalecimento dos movimentos sociais.

O desenvolvimento sustentável fora consagrado no Relatório Brundtland, que resulta da reunião ocorrida no ano de 1987, pela Comissão Mundial da ONU sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, formando a concepção da satisfação das necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as futuras gerações satisfazerem suas próprias necessidades.

De maneira semelhante, o termo sustentabilidade originou-se por meio da evolução e aprimoramento do pensamento humano sobre a noção da esgotabilidade dos recursos naturais e da necessidade da preservação do meio ambiente para as futuras gerações, que, nas palavras de José Eli da Veiga (2010):

> A sustentabilidade não é, e nunca será, uma noção de natureza precisa, discreta, analítica ou aritmética, como qualquer positivista gostaria que fosse. Tanto quanto a ideia de democracia – entre muitas outras ideias tão fundamentais para a evolução da humanidade -, ela sempre será contraditória, pois nunca poderá ser encontrada em estado puro. (VEIGA, 2010, p. 165)

Atualmente, nos encontramos imersos em um mundo globalizado em que a geração pós-moderna encontra-se diretamente ligada aos ditames de capitalismo e ao consumismo desenfreado, sendo, portanto, necessário estabelecer parâmetros de distinção entre o crescimento econômico viabilize a sustentabilidade como prioridade e a noção comum do mesmo, uma vez que apenas a busca desenfreada por lucros promovidos pelo neoliberalismo traz conseqüências irremediáveis à humanidade.

Urge destacar que a sociedade moderna, comparada àquela subsistente no final do século XIX, diverge em seu conceito basilar, ao passo que esta possuía a noção de fixação de espaços, ao passo que a imagem do empreendedor era atrelada aos prédios de suas indústrias que possuíam uma legião de trabalhadores que impulsionava a produção de bens, proporcionando o crescimento da classe empresária, onde o ponto enfático para o desenvolvimento econômico era determinado por investimentos duradouros, que ditavam as regras do mercado econômico.

Ocorre que, com o advento da globalização, foram promovidas as quebras de barreiras geográficas, bem como de paradigmas que limitavam a circulação de pessoas e de capitais, ocorrendo, portanto, a viabilização da prática desenfreada do consumo de satisfação de vontades efêmeras, onde o capital passou a ser volátil, não estando sempre materializado, unindo-se à idéia velocidade nas transações financeiras e imediaticidade das atividades econômicas.

Nesse sentido, acerca do efeito da globalização, colaciona Bauman (1999) que:

> No mundo que habitamos, a distância não parece importar muito. Às vezes parece que só existe para ser anulada, como se o espaço não passasse de um convite contínuo a ser desrespeitado, refutado, negado. O espaço deixou de ser um obstáculo – basta uma fração de segundo para conquistá-lo. (BAUMAN, 1999, p. 85).

Portanto, pode-se dizer, seguramente que o consumismo tornou-se imprescindível para a sociedade pós-moderna, haja vista que os consumidores são seduzidos pela ampla variedade e facilidade na aquisição de bens e serviços, fazendo com que esta prática tenha que ser tutelada com vista a aplicação da sustentabilidade para que esta não venha a macular de forma direta ou indireta as futuras gerações.

Segundo o Cavalcante Filho (2010) o conceito de consumidor pode ser delimitado em dois âmbitos correlacionados:

> O consumidor deve ser observado sob dois aspectos. O primeiro está no âmbito da definição estabelecida na Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), ao dispor no art.2º: "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica

> que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final". O segundo aspecto de natureza mais doutrinária, reconhece o papel determinante do consumidor, numa economia de mercado, destacando sua soberania em relação à compra e venda de bens e serviços. (CAVALCANTE FILHO, 2010, P. 17)

Assim, os avanços tecnológicos implementados pela globalização possibilitaram a inclusão de toda a coletividade que impulsionada pela fluidez do consumo e da produção em massa de bens e serviços e com isso, a sustentabilidade deverá ser aplicada em todos estes fatores com vistas a promover um equilíbrio ao tripé: meio ambiente, transformação econômica e impactos sociais.

Dentre as diversas formas de planejamento para esse crescimento econômico ecologicamente correto, deve-se enfatizar que a forma basilar de conscientização da população da terra disseminando novos hábitos que diferem totalmente dos que eram de costumeiros, é de que os bens naturais são escassos.

Estes bens advindos da natureza, que servem de matéria prima para as diversas formas de desenvolvimento econômico e que, acima de tudo, são essenciais para a subsistência humana, apresentam-se escassos e, na sua maioria, não são renováveis.

Desta forma, surge a preocupação com o desenvolvimento econômico, ao passo que são estudadas novas formas para o exercício de atividades econômicas que, por sua vez, não tenham o condão de ferir a ordem ambiental, materializando-se, desta forma, o conceito de desenvolvimento sustentável e fazendo com que a sociedade possa perquirir novas situações que nunca antes pudessem ser encaradas como danosas ao sistema ambiental. Situações estas que estão intimamente ligadas ao modelo pós moderno de consumo, que é fonte vital para a sociedade globalizada, que em sua grande maioria ainda desconsidera o impacto de seus atos sobre o meio ambiente.

Pode-se dizer que o Desenvolvimento sustentável é o grande desafio para todos os seres humanos neste século XXI, pois visa à cooperação individual de todos através de pequenos atos, no que tange as pessoas e grandes atos pelas empresas e indústrias que se utilizam de meios prejudiciais ao meio ambiente para subsistir.

Por fim, deve ser destacado, também, que diante do panorama atual da economia mundial, onde o capitalismo é fonte basilar da sociedade e que, por sua vez, dita as regras estatais, torna-se necessária a aplicação da sustentabilidade não apenas no tocante a produção de bens e serviços, mas também aos consumidores, por meio da aplicação do consumo sustentável, com vistas a coibir os danos ambientais, que venham a comprometer a sanidade das gerações atuais e as vindouras.

2 NORMAS AMBIENTAIS E ADMINISTRATIVAS QUE REGEM OS BARES LITORÂNEOS

Preliminarmente, devemos destacar que zona costeira pode ser considerada como o espaço geográfico onde ocorrem interações entre o ar, o mar e a terra, juntamente com os seus recursos, que podem ser renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima ou terrestre e que é definida pelo Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC.

Este plano foi instituído pela Lei nº 7.661, de 1988, prevendo o zoneamento de usos e atividades na Zona Costeira e dando prioridade à conservação e proteção das praias, grutas marinhas, recifes, bancos de águas, costões, dunas, manguezais, etc. E o mais importante é que este Plano será aplicado com a participação da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, através de órgãos e entidades integradas ao Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Para que se possa utilizar este espaço com finalidades de implantar estabelecimentos comerciais para promover o comércio de fornecimento de bens e serviços, é necessária a concessão de um alvará de funcionamento bem como a licença ambiental, uma vez que se trata de área de domínio da União conforme, o art. 20 da Constituição Federal, em seus incisos III, IV e VII.

No tocante aos bens de propriedade da União, aqueles situados na faixa litorânea, compreendendo os terrenos de marinha, que por sua vez, encontra-se localizados em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831, bem como os seus acréscimos, quais sejam os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, cujas conceituações se encontram nos artigos. 2.º e 3º, do Decreto-lei 9.760/46.

Desta forma, o Estado permitirá a utilização da faixa litorânea através de um contrato permissionário denominado de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, que é fornecido pelo Município a toda pessoa física ou jurídica, com atividade de prestação de serviço, comércio, indústria, etc, mesmo que temporária, ainda que isenta ou imune, deverá, para que estas possam prover o seu respectivo exercício.

O Código de Posturas, expresso pela Lei Complementar de nº 07 de Agosto de 1995 em seu art. 215, aduz que:

> Nenhum estabelecimento comercial industrial, prestador de serviços ou similar poderá iniciar suas atividades no Município, sem que tenha sido previamente obtida a licença para localização e funcionamento, expedida pelo órgão de Planejamento do Município.

Essa licença é um contrato de extrema precariedade que está vinculada diretamente ao interesse do Município e ao cumprimento das normas que regem o mesmo. Também deve ser levado em consideração o licenciamento ambiental, que só será permitido se o estabelecimento obedecer às normas ambientais, respeitando as áreas de proteção ambiental bem como a prevenção de possíveis agressões ambientais decorrentes de sua atividade.

Neste diapasão, dispõe a Lei Orgânica no Município de Cabedelo, em seus arts 210, 211 e 212:

> **Art. 210.** A política urbana do Município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através de adoção de diretrizes adequadas de uso de ocupação do solo.
> **Art. 211.** Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.
> **Art. 212.** As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Em virtude dos preceitos dispostos acima, é de praxe que, mesmo após a concessão do alvará, deverá haver a fiscalização Municipal sobre o cumprimento do contrato, podendo o Município vistoriar todas as atividades do estabelecimento, inclusive com a aplicação de penalidades, interdição temporária e mesmo a cassação do respectivo alvará, caso estejam funcionando em desacordo com o mesmo ou com a Legislação Municipal.

Também são instrumentos administrativos de proteção ao meio ambiente o licenciamento ambiental, o estudo de impacto ambiental (EIA) e o relatório de impacto sobre o meio ambiente (RIMA).

Com relação ao RIMA e ao EIA, dispõe o art. 1º, inciso III, da Resolução nº 237/97 do CONAMA:

> Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
> [...]
> III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

As atividades que devem ser submetidas ao EIA e o RIMA foram enumeradas pela resolução nº 001/86 do CONAMA que, por força da própria lei (em seu artigo 2º), tem poder legiferante sobre o meio ambiente no país:

> Artigo 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA e1n caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:
> I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;
> II - Ferrovias;
> III - Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;
> IV - Aeroportos, conforme definidos pelo inciso 1, artigo 48, do Decreto-Lei nº 32, de 18.11.66;
> V - Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;
> VI - Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;
> VII - Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;
> VIII - Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);
> IX - Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração;
> X - Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;
> Xl - Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW;
> XII - Complexo e unidades industriais e agro-industriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos);
> XIII - Distritos industriais e zonas estritamente industriais - ZEI;
> XIV - Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;
> XV - Projetos urbanísticos, acima de 100ha. ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais e estaduais competentes;
> XVI - Qualquer atividade que utilize carvão vegetal, em quantidade superior a dez toneladas por dia.

Com relação ao licenciamento ambiental, observamos que é de extrema importância para a manutenção do equilíbrio ecológico, econômico e social, tendo em vista que este concede a permissão para que alguém possa exercer uma atividade ou empreendimento desde que os mesmos não possuam o condão de ocasionar impactos ambientais, sob pena da suspensão da licença concedida, bem como a responsabilização pelos danos ocorridos.

Entende-se que impacto ambiental é qualquer tipo de alteração das propriedades químicas, físicas e biológicas ao meio ambiente.

Desta forma, o licenciamento é fornecido mediante alvará de autorização ou concessão e os termos licenciamento e licença ambiental podem ser devidamente definidos na Resolução nº 237/97 do CONAMA, também em seu art. 1º:

> Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
> I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais , consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.
> II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Desta forma, a determinação da localização, a construção, a instalação, ampliação, modificação e a operacionalização dos estabelecimentos que realizem ou se utilizem de recursos ambientais que podem ser consideradas potencialmente lesivas, de acordo com o art. 2º da mesma resolução acima, bem como os empreendimentos que possam causar degradação ambiental, necessitam de prévio licenciamento ambiental, realizado pelo Órgão ambiental competente.

Portanto, esta integração legal, administrativa, econômica e social faz com que ocorra, de forma satisfatória, a devida responsabilização, reparação e proteção ambiental.

Também, é imperioso asseverar que no caso de qualquer alteração no referido alvará, seja ela com relação à atividade do estabelecimento, mudança de endereço ou até mesmo na sua constituição societária, deve ser comunicada à Prefeitura local.

3 DA LEGALIDADE DA INSTALAÇÃO DOS BARES DA ORLA DE CABEDELO E A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O litoral cabedelense é conhecido por suas águas tranquilas, por ser detentor de um alto valor paisagístico e por abrigar importantes ecossistemas, como a área da restinga, causando grande atração da população que freqüenta essa faixa litorânea. Por isto, apesar das praias se constituírem em bens públicos, o seu uso deve ser devidamente controlado, para evitar que a presença humana possa causa degradação ambiental.

Ocorre que a crescente urbanização dessa área litorânea suplantou o aumento das necessidades de consumo da comunidade e, como esta ocupação é voltada para a exploração máxima dos recursos paisagísticos ligados à praia e ao mar, surgiram estabelecimentos comerciais mais conhecidos como bares que se estabeleceram nas praias.

Antes de suas demolições e realocações, ocorridas nos últimos cinco anos, a grande maioria dos bares do litoral do Município de Cabedelo foi instalada de forma não projetada, com estruturas precárias de higiene e de execução de suas atividades. Muitos eram compostos de pequenos casebres feitos de madeira, utilizando-se dos lençóis freáticos para conseguir água, com fossas sanitárias inadequadas e que, por sua vez, não possuem um barramento necessário para que os detritos não atinjam o subsolo.

Essas estruturas precárias impediam a passagem de pessoas à praia, consoante aqueles estabelecimentos lotados nas praias do Poço e de Camboinha, que praticamente interditavam qualquer espaço não urbanizado destinado à passagem de banhistas, os quais, por sua vez, tinham que penetrar através do Bar para atingir o seu destino.

São diversos fatores, como estes, que infringem por completo as normas ambientais vigentes, prejudicando de forma significativa o ecossistema existente nesta faixa, bem como as normas administrativas e constitucionais ao passo que não possuem alvará de licença de funcionamento fornecida pela Prefeitura e modificam notoriamente o acesso às praias.

Tais estabelecimentos eram fontes de poluição deste ecossistema, principalmente no tocante à produção de lixo, que é disperso pelos seus consumidores nas areias das praias, ocasionando intoxicação alimentar das espécies componentes do ecossistema, acúmulo nas águas, morte de algas marinhas etc.

As instalações dos bares que eram localizados na Praia do Jacaré, praia fluvial, eram extremamente prejudiciais ao ecossistema de mangue, que ocorre naturalmente entre as marés e que é de extrema importância ambiental, já que é o nascedouro de várias espécies de peixes e caranguejos que, por sua vez, eram consumidos nestes estabelecimentos.

Dentre alguns dos fatores que foram noticiados pelo IBAMA estão: o corte de vegetação em área de preservação, aterro de manguezal, colocação de entulho no rio e no manguezal, além de expansão desordenada dos seus terraços localizados sobre o rio e o mangue, destinados ao público para ver pôr-do-sol, considerado “o mais bonito das Américas”. Esta última ação é constantemente realizada sem a autorização dos órgãos ambientais que necessitam realizar primeiramente o estudo de impactos ambientais antes de qualquer obra a ser feita.

Outro ponto de expressiva degradação ambiental era a realização de shows noturnos nesses estabelecimentos, provocando o aumento do fluxo de veículos e de pessoas, alterando o equilíbrio ecológico daquela área de preservação permanente. Urge salientar que a grande circulação de pessoas promove a danificação da flora e da estética do local, surgindo a necessidade de sanitários que, nem sempre, são dispostos de maneira adequada. Os lixeiros, majoritariamente insuficientes, não comportam a quantidade exagerada de recipientes de bebidas e de alimentos que são deixados livremente no chão.

Deve ser enfocado que as determinações contidas no art. 40 da Lei 6.766/99 consistem em um dever-poder do Município, pois, consoante dispõe o art. 30, VIII, da Constituição da República, compete-lhe "promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

Desse modo, com relação aos proprietários dos bares, bem assim ao Município, ambos devem ser responsabilizados, solidariamente, por qualquer dano ambiental causado. A omissão deste último na fiscalização do uso do solo para construção é bastante para caracterizar também a sua responsabilidade objetiva.

4 PROJETO ORLA NACIONAL E DO MUNICÍPIO DE CABEDELO

O projeto de gestão integrada da orla marítima, comumente denominado projeto orla marítima, supervisionado pelo Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro (GI-GERCO) da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), surgiu através de uma ação conduzida pelo Governo Federal com auxílio do Ministério do Meio Ambiente por meio da Secretaria de Qualidade Ambiental nos assentamentos humanos e pela Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Este projeto visa contribuir, no âmbito nacional, para a aplicação de diretrizes e gestão de uso do e da ocupação dos espaços que constituem a sustentação natural econômica da zona costeira, ou seja, a orla marítima e fluvial de todo o país.

Atualmente, a faixa litorânea de todo o país abriga aproximadamente 300 municípios litorâneos, com uma extensão de 8.600 Km. Extensão esta que acarreta diversos conflitos com relação a territorialidade e a destinação de terrenos e demais bens sob o domínio da União, com reflexos nos espaços de convivência e lazer, especialmente das praias, que são consideradas de uso comum do povo.

O Projeto Orla implementa uma ação sistemática de planejamento da ação local com a finalidade de repassar atribuições da gestão do espaço litorâneo, atualmente gerido pelo governo federal, para a esfera do município, incorporando normas ambientais à política de regulamentação dos usos dos terrenos e acrescidos de marinha, buscando aumenta a dinâmica de mobilização social neste processo, principalmente, objetivando o desenvolvimento sustentável

Desta forma, podemos observar que este projeto trata de uma estratégia de descentralização de políticas públicas, enfocando um espaço de alta peculiaridade natural e jurídica que compreende a orla marítima e fluvial do país. Portanto, depreende-se do mesmo a aplicação de instrumentos e procedimentos técnicos que promovam o alcance nos níveis nacional, regional e local, promovendo a cidadania e a proteção de um dos espaços de maior significado simbólico para os brasileiros que são as praias, garantindo o seu acesso, a manutenção da função social dessa faixa altamente valorizada do território nacional, tornando-a enriquecida pela responsabilidade municipal na gestão, ampliando as possibilidades de solução de conflitos de uso e a reversão dos processos de degradação.

Também é importante enfocar que este projeto permite exista o uso adequado da orla potencialize esse ativo natural, como elemento para o desenvolvimento do turismo, para a manutenção de recursos estratégicos e para a implantação de infra-estrutura de interesse para o crescimento econômico regional, promovendo o desenvolvimento sustentável.

A valorização da paisagem natural, os atrativos turísticos e a proteção física, também são pontos fundamentais para o convívio social da orla, propiciando a geração de pequenos negócios compatíveis com a conservação e utilização sustentável da biodiversidade local, e por isto, também são englobados pelo projeto.

O PGI é construído por representantes do setor público e da sociedade civil local, dentro de uma perspectiva de desenvolvimento sustentável dos municípios, que combine oportunidades de geração de trabalho e renda e desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente e utilização adequada do patrimônio público.

A construção dos procedimentos técnicos de gestão da orla do país se dá a partir de dois documentos, os quais são: Fundamentos para a Gestão Integrada e o Manual de Gestão.

Este projeto tem como objetivos principais o de garantir o cumprimento da função socioambiental dos bens da União, fortalecer a capacidade de atuação e articulação de diferentes atores do setor público e privado na gestão integrada da orla, avançar na melhoria e aperfeiçoamento do arcabouço normativo para o ordenamento de uso e ocupação desse espaço, desenvolver mecanismos de participação e controle social para sua gestão integrada e

por fim, estimular atividades socioeconômicas compatíveis com o desenvolvimento sustentável da orla.

Ele também define as peculiaridades dos espaços litorâneos, oferece um diagnóstico paisagístico da Orla, define parâmetros de qualidade ambiental, elabora planos de intervenção, bem como o seu regime patrimonial, define e delimita a Orla Marítima, traçando um perfil socioeconômico de toda a população que depende desta faixa para manter seus empreendimentos, assim como define os padrões e parâmetros de qualidade ambiental existe na mesma.

A adesão ao Projeto é um ato que deve partir da iniciativa de cada município, através da aquisição da ficha de adesão disponibilizada na internet, no seguinte site: www.mma.gov.br/projetoorla ou poderá ser solicitada diretamente à coordenação de gerenciamento costeiro no respectivo órgão ambiental estadual ou na Superintendência do Patrimônio da União. Quando esta ficha for preenchida, será encaminhada, pela prefeitura do município, à Coordenação Estadual do Projeto, para que seja analisada e para que haja a definição de uma agenda de trabalho. Desta forma, o Comitê Gestor da Orla será encarregado de acompanhar o desenvolvimento das ações do Plano, fiscalizando-o e revisando-o.

Segundo, Barros (2010), nos dados constantes em sua Monografia de conclusão do Curso de Direito do UNIPÊ:

> No Município de Cabedelo, também foi implantado o Plano de Gestão Nacional da Orla Marítima, através do Contrato de Cessão de Uso Em Condições Especiais do terreno compreendido entre as praias de Santa Catarina e Ponta de Matos para execução do Projeto Orla, conforme o processo 04931.000466/2006 – 59, nos termos da portaria 746 da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de 07 de novembro de 2007, publicada no DOU seção 2 em 08 de novembro de 2007 que dá como outorgado o Município de Cabedelo, representado pelo seu Prefeito. (BARROS, 2010, P. 50)

No ano de 2010, a previsão da implantação do projeto Orla no Município beneficiaria as áreas que se estendem da fortaleza de Santa Catarina até a Praia de Intermares, totalizando uma faixa litorânea de 11 km, com benefícios para a área definida no projeto, passando as mesmas por melhorias na sua geografia, bem como a implantação de equipamentos de uso comum a toda população de Cabedelo, como ocorreu com a primeira obra a ser entregue, a Praça de Intermares. Esta Praça dispõe de quadra poliesportiva, equipamentos de alongamento para idosos, um quiosque estrategicamente projetado para atender as necessidades da comunidade, com lanches, etc.

Em 14 de janeiro de 2010, a Prefeitura local homologou o resultado da licitação da empresa que atualmente, realizou as obras planejadas no trecho que compreendeu a fortaleza

de Santa Catarina e a Praça dos Pescadores. Segundo a Secretária de Planejamento da época, Ana Maria Bezerra da Nóbrega, no ano de 2010, os serviços executados consistiam na construção de uma ciclovia, 600 metros de área urbanizada, calçadão, semelhante ao construído na Praia do Bessa, em João Pessoa, estacionamento, quadras de futebol de areia e previsão futura de instalação de quiosques com áreas de alimentação, modificando a antiga visão de bares que não possuíam estrutura de funcionamento adequado e que não respeitavam os valores ambientais.

Segundo o coordenador do Departamento de Infraestrutura Turística do MTur (Ministério do Turismo), durante reunião na Cinep (Companhia de Desenvolvimento da Paraíba), os recursos disponíveis para estas obras, que chagam a R$ 1 milhão, devem ser investidos até o final de 2011.

Desta forma, consoante notícia veiculada por Macena (2014), no ano de 2014, a Prefeitura Municipal de Cabedelo promoveu a demolição de diversos bares litorâneos de grande expressividade econômica e referencia no município, tal como, o Bar do Marcão, localizado na Praia do Poço.

Neste caso, fora concedido pelo Ministério Público prazo para que os proprietários desocupassem os referidos estabelecimentos, os quais não possuíam licenças ambientais, nem tampouco, alvarás de funcionamento fornecidos pela Prefeitura ou mesmo pela Vigilância Sanitária, sendo, portanto, imposta a demolição dos mesmos, juntamente com suas respectivas fossas, sendo retirado o aterro da construção, bem como o entulho da demolição.

Tais acontecimentos ocasionaram um expressivo clamor social ao passo que a população consumidora questionava-se sobre o impacto social e econômico da retirada dos referidos bares que eram fontes de emprego e sustento da localidade. Ocorre que a maioria dos estabelecimentos demolidos foram reconstruídos ou realocados para novas localidades, com a devida instalação condizente com a legislação ambiental vigente, promovendo, desta forma, a sustentabilidade.

De fato, este projeto trouxe grandes benefícios para a população das cidades litorâneas, potencializando a qualidade de vida local, proporcionando o crescimento econômico, social e urbanístico da comunidade, de forma a preservar sistematicamente a idéia do desenvolvimento sustentável, que por sua vez, prima pelo crescimento econômico embasado e com respeito às normas ambientais e de cunho social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como escopo avaliar as conseqüências ocasionadas pelas ações humanas sobre o meio ambiente, apresentando uma visão ecológica voltada para a redução do desequilíbrio ambiental da atualidade. Diante das várias conclusões a que podemos chegar, ressalta-se que a ação modificadora do homem deve ser controlada, de modo a não deteriorar o ambiente natural onde está inserido.

Como pode ser observado, esta nova consciência que envolve a preocupação com a proteção do meio ambiente é cada vez mais evidente entre a população mundial, que busca incessantemente mecanismos que possam prevenir e coibir a degradação ambiental pelo homem. Consequentemente, estes mecanismos incitaram a criação e aplicação de novas leis mais severas pelo Estado que por sua vez, adotou uma postura mais rígida perante os órgãos de proteção ambiental para combater aqueles responsáveis por danos ambientais, promovendo, desta forma, o desenvolvimento sustentável e o equilíbrio econômico-ambiental.

Nesse contexto, foi apresentado um panorama sobre a urbanização desordenada da faixa litorânea brasileira, mais especificamente, do Município de Cabedelo, na Paraíba, fato que contribuiu diariamente para a degradação ambiental de diversos ecossistemas marinhos subsistentes, principalmente o mangue e a restinga, motivo pelo qual fora promovida a demolição dos bares litorâneos lotados de forma irregular nos últimos cinco anos.

A instalação dos bares ocorreu de forma rápida, porém, pode-se constatar claramente a sua falta de infra-estrutura que varia de instalações precárias de madeira a fossas e esgotamento inadequado, ocasionando a degradação ambiental não apenas da sua localidade, mas de toda a faixa litorânea devido aos movimentos das marés que ajudam a disseminar a poluição.

À frente das demolições ocorridas em face aos danos ao meio ambiente ocasionado pelos bares litorâneos, encontra-se o Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima, popularmente denominado de Projeto Orla que objetiva promover a urbanização estruturada, contribuindo, no âmbito nacional, para a aplicação de diretrizes e gestão de uso do e da ocupação dos espaços que constituem a sustentação natural econômica da zona costeira, potencializando os recursos naturais com vistas a empreender o turismo e a economia local, com vistas á promoção da sustentabilidade.

Assim, toda e qualquer obra ou instalação de estabelecimentos no litoral deve estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Projeto Orla e sob a fiscalização do Comitê Gestor do Projeto, de forma a promover o desenvolvimento sustentável, não prejudicando a economia do Município e possibilitando o bem estar da população ao garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações atuais e futuras.

Por fim, o Projeto Orla pode ser caracterizado como um grande propulsor da sustentabilidade e a manutenção do equilíbrio no tripé: meio ambiente, transformação econômica e impactos sociais, ao passo que, mesmo com a demolição dos bares do litoral do município de Cabedelo/ PB, o seu plano gestor possibilitou a recomposição do cenário de degradação ambiental de todo o litoral do município, atingindo de forma satisfatória o seu objetivo protecionista.

REFERÊNCIAS

BARROS, Anne Caroline Rodrigues. **Responsabilidade dos principais bares litorâneos do município de Cabedelo pela degradação ao meio ambiente.** Monografia. Centro Universitário de João Pessoa. João Pessoa. 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização, as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1999.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº Decreto-lei 9.760/46**, dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del9760.htm>.Acesso em: 20 junho 2017.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Resolução nº 237/97 CONAMA.** Disponível em:< http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 06 ago. 2017.

_____. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso em: 8 nov. 2010.

_____. **Lei nº 002/97.** Dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Cabedelo e dá outras providências. Disponível em:<http://www.cabedelo.pb.gov.br/arquivos/fazenda/legislacao/LC%20n%C2%BA%2002-97%20-CTM%20-%20atualizado%20pelas%20LC%2008-01%2012-02%2016-04%20e%2025-09.pdf>. Acesso em: 30 out. 2010.

_____. **Lei n.º 9887, de 7 de dezembro de 1999**. Institui o Código Civil. Brasília, 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 8 out. 2010.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Resolução nº 237/97 CONAMA.** Disponível em:< http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 12 out. 2010.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.636/98. 15 mai 1998.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9636.htm>.Acesso em: 01 nov. 2010.

_____. Presidência da República da Federativa do Brasil. **Planalto: casa civil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7342orig.htm>. Acesso em 10 out. 2010.

_____. **Resolução n° 001/86 CONAMA.** Disponível em:< http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>. Acesso em: 12 out. 2010.

CABEDELO. Prefeitura municipal. **Prefeito e Superintendente da União na PB assinam Termo de Cessão de Solo.** Disponível em:< http://www.cabedelo.pb.gov.br/noticia_completa.asp?noticia=434>. Acesso em 28 out. 2010.

CAVALCANTE FILHO, Antonio. **O consumo e o comportamento do consumidor como estimulantes da atividade econômica.** João Pessoa: Idea, 2010. P.17.

CONDESSO, Fernando dos Reis. **Direito do ambiente.** Portugal: Almeidinha, 2001. p. 39.

LISBOA, Roberto Senise. **O contrato como instrumento de tutela ambiental.** Revista do Consumidor. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 35. 2000. p. 171.

MACENA, Graça. **Prefeitura de Cabedelo demole bares da orla e comerciantes lamentam.** Disponível em:< https://www.clickpb.com.br/paraiba/bares-da-orla-de-cabedelo-sao-demolidos-por-ordem-da-uniao-pf-esta-no-local-170416.html>.Acesso em 10 ago. 2017.

Ministério do Meio Ambiente; **Ministério da Educação e Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. Manual de Educação para o Consumo Sustentável**. Brasília, 2005.

PARAÍBA. Cabedelo. **Lei Orgânica do Município de Cabedelo.** Disponível em: < http://www.camaracabedelo.pb.gov.br/legislacao/lei-organica-municipal>. Acesso em: 18 out 2010.

PARAÍBA.. **Código de Posturas.** Lei Complementar nº 07, de Agosto de 1995. João Pessoa: Prefeitura Municipal. Disponível em:< http://www.joaopessoa.pb.gov.br/legislacao/seplan/codposturas.pdf>.Acesso em: 25 out. 2010.

PROJETO ORLA: guia de implementação/ Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria do Patrimônio da União. – Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005. Disponível em:< http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/spu/publicacoes/081021_pub_projorla_guia.pdf/view >.Acesso em: 06 ago. 2017.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento Sustentável: o desafio do século XXI.** Rio de Janeiro, Garamond, 2010.